



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO ATOS OFICIAIS

Em, 04 de janeiro de 2012.

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº.411/2011.

EMENTA: DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL GEORGE SAVALLA GOMES – PALHAÇO CAREQUINHA - QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprovou e EU sanciono seguinte LEI CONSIDERANDO:

Considerando os artigos 205 à 214 da Constituição da Republica Federal do Brasil que prevê a educação é um dever de todos e dever do Estado;

Considerando o dever constitucional do Município elencado no art. 211,§ 2º da Constituição da República federal do Brasil ao direito ao ensino fundamental e educação infantil.

Considerando que a Lei n.º 9.394/96 (Lei de diretrizes e base da educação)

Considerando que é dever constitucional do Município oferecer Educação Infantil e Ensino Fundamental e a necessidade de buscar alternativas para efetivação do preceito inscrito na Carta Magna.

Considerando o aumento do corpo discente da rede Pública Municipal de ensino nas matrículas relativas ao ano letivo de 2010.

Considerando que em decorrência desse aumento há necessidade de criação de novas unidades para o ano letivo de 2010.

Considerando que há no momento necessidade imperiosa de criação de uma escola para suprir as vagas do ano de 2010 e dos anos vindouros.

Art. 1º- Fica criada e implantada uma Creche Municipal, no âmbito do Município de São Gonçalo, que passará a integrar à Rede Municipal de Ensino.

§1º- Fica denominada de CRECHE MUNICIPAL GEORGE SAVALLA GOMES “ PALHAÇO CAREQUINHA “, a Creche Municipal ora criada.

§2- A Creche funcionará em imóvel localizada na Rua Dr.Getulio Vargas n.º 1207, 1º e 2º pavimentos no Bairro do Barro Vermelho, neste Município.

Art. 2º- O poder Executivo providenciará a colocação de placa de identificação na Creche Municipal que trata esta Lei.

Art.3º- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, em 27 de Dezembro de 2011.

APARECIDA PANISSET

Prefeita

Projeto de Lei nº070/2011, de autoria do Executivo

LEI Nº 414/2011.

EMENTA: CRIA O PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO E FIXA OS PARÂMETROS DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE DE AUDITOR DA RECEITA MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Considerando a necessidade de promover a modernização da arrecadação dos tributos municipais, pelo combate sistemático à evasão fiscal e à sonegação de tributos e pelo

aumento da eficiência dos sistemas de Administração Tributária;

Considerando que é objetivo da administração municipal oferecer maior qualidade nos serviços prestados aos contribuintes mediante orientação, promoção de cursos, palestras e outras atividades que impliquem esclarecimentos quanto à correta aplicação das normas tributárias;

Considerando ser imperioso promover a modernização da produtividade da fiscalização tributária, bem como propiciar o aperfeiçoamento da legislação;

Considerando que é obrigação do município promover a responsabilidade na gestão fiscal, pelo aumento da eficiência e eficácia na arrecadação dos tributos de competência do Município, atendendo ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Apresenta para apreciação desta egrégia Câmara do Legislativo Municipal de São Gonçalo o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Do Programa de Modernização da Administração Tributária

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, o Programa de Modernização da Administração Tributária.

Seção II

Do Fundo de Modernização da Administração Tributária

Art. 2º - Institui o Fundo de Modernização da Administração Tributária.

art. 3º - As multas decorrentes de infrações apuradas por meio de procedimento fiscal, previstas no artigo 331 da Lei 041/2003 arrecadadas pelo Município serão destinadas exclusivamente ao Fundo de Modernização e Desenvolvimento da Administração Tributária do Município de São Gonçalo e aplicados em:

§ 1º – investimentos no aperfeiçoamento dos Auditores da Receita Municipal e servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Fazenda do Município, ou seja, custeio de cursos jurídicos, contábeis e administrativos, seminários, palestras, congressos e conferências de caráter jurídico, contábil e administrativa, viagens, diárias e outras atividades correlatas;

§ 2º – investimento no aperfeiçoamento operacional da Administração Tributária do Município, com aquisição de livros jurídicos, contábeis e administrativos, materiais permanentes, matérias de consumo não disponíveis no Município no momento da aquisição, assinatura de periódicos e publicações de interesse jurídico, contábil e administrativo, mobiliário, materiais de informática, computadores, acessórios e aquisição de veículos;

§ 3º – investimento no espaço físico da Administração Tributária do Município, no que tange à aquisição de imóveis, preferencialmente, observados os princípios da oportunidade e da conveniência, aqueles adjudicados, originários de execuções fiscais, nos moldes da Lei 6830/80, reforma, ampliação e construção de espaços destinados ao funcionamento dos diversos setores do Órgão;

Art. 4º - A comissão gestora do fundo de modernização da administração tributária, de caráter permanente, instituída por esta lei, será constituída pelo Secretário Municipal de Fazenda (presidente), pelo Presidente da Associação dos Fiscais de Tributos de São Gonçalo, pelo Coordenador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas e pelo Coordenador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas.

Art. 5º - Aplica-se à administração financeira dos recursos decorrentes de multas previstas no artigo 331 da Lei 041/2003, no que couber, o disposto na Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964 e na legislação pertinente a contratos e licitações, bem como as normas e instruções baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Seção III

Da Comissão de Modernização da Administração Tributária

Art. 6º - Fica criada, no âmbito da Administração Tributária, a Comissão de Modernização da Administração Tributária, de caráter permanente, constituída pelo Secretário Municipal de Fazenda, Subsecretário de Tributos, dirigentes da Administração Tributária de nível igual ou superior ao de Dire-

tor de Departamento da Secretaria Municipal de Fazenda e por 02 (dois) servidores mencionados no art. 8º desta lei, designados pela Associação dos Fiscais de Tributos de São Gonçalo, com as seguintes atribuições:

I - elaborar o Regimento Interno de seu funcionamento;

II - propor estratégias e medidas para a modernização de produtividade e arrecadação tributária, respeitando a justiça tributária e a capacidade contributiva;

III - acompanhar a implantação de projetos e medidas de modernização da arrecadação e de modernização de processos e procedimentos;

IV - realizar estudos e estimar a receita tributária própria e a de transferências para a Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício seguinte até 30 de julho de cada exercício fiscal;

V - acompanhar as metas de arrecadação estabelecidas para cada exercício civil e propor medidas para o seu alcance;

VI - avaliar e ajustar, por deliberação aprovada por de 2/3 dos membros da Comissão, o valor de pontos e sua relação com carga horária de trabalho, bem como, os programas de fiscalização contidos no Anexo III desta lei;

VII - avaliar a necessidade de realização de concurso de acesso;

VIII - analisar e estabelecer critérios para:

a) obtenção de informações, relatos de ocorrências e sugestões de ações das áreas da Administração Tributária visando à modernização da arrecadação e ao aperfeiçoamento da legislação;

b) apuração das parcelas componentes do Adicional de Produtividade devida aos servidores mencionados no art. 8º desta lei pelo exercício das atividades da Administração Tributária e pelo cumprimento das metas de arrecadação de impostos;

c) aplicação, controle, análise, pontuação e julgamento de revisão da Avaliação Quadrimestral de Desempenho, prevista no art. 26 desta lei;

d) autorização de afastamentos para cursos de educação continuada dos servidores mencionados no §1º do art. 3º desta lei;

IX - criar subcomissões permanentes ou temporárias para viabilizar o Programa de Modernização da Administração Tributária.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Da Estrutura da Administração Tributária

Art. 7º - A Administração Tributária, expressamente definida no inciso XXII, do art. 37 da Constituição Federal será composta, no Município de São Gonçalo, pelas unidades da Secretaria Municipal de Fazenda, responsáveis pelas atividades de lançamento tributário, de fiscalização tributária, de tributação, de estudos tributários e instrução de processos administrativos tributários quanto aos lançamentos e às consultas e julgamentos tributários.

§ 1º. Os cargos de direção, coordenação e assessoramento superior da Administração Tributária da Secretaria de Fazenda são privativos dos servidores Auditores-Fiscais Tributários Municipais.

§ 2º. São considerados órgãos da Administração Tributária a Subsecretaria de Tributos, as Coordenadorias de Tributos, as Superintendências, inclusive a de Receitas Constitucionais Transferidas, os Departamentos e as Divisões que tenham por atribuições as atividades elencadas no caput.

Seção II

Dos Servidores da Administração Tributária

Art. 8º - Fica alterada a atual denominação do cargo de Fiscal de Tributos para Auditor da Receita Municipal, descrito no Anexo I.

§ Único - A nova denominação não implica na exclusão de quaisquer direitos, inclusive os de caráter remuneratório e de tempo de serviço, previstos na legislação ou em função de decisões judiciais transitadas em julgado, atribuídos aos Fiscais de Tributos.

§ 2º O Auditor da Receita Municipal será lotado exclusivamente em órgãos da Administração Tributária.

Seção III

Das Atribuições do Auditor da Receita Municipal

Art. 9º - As atividades da Administração Tributária, constitucionalmente definidas como essenciais ao funcionamento do Estado, serão exercidas exclusivamente pelos servidores da carreira específica de Auditor-Fiscal Tributário Municipal, típica e exclusiva de Estado, de nível superior.

Art. 10 - São atribuições do cargo de Auditor da Receita Municipal:

I - em caráter exclusivo, relativamente aos impostos de competência do Município de São Gonçalo, às taxas e às contribuições administradas pela Secretaria Municipal de Fazenda:

a) constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo;

b) controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis e imóveis, no exercício de suas funções;

c) supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio;

d) avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;

e) planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;

f) desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, na forma do § 2º, do art. 17, desta lei;

g) analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativo-fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;

h) estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta;

i) elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referente à matéria tributária;

j) supervisionar as atividades de disseminação de informações ao sujeito passivo, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos;

k) elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por decisão administrativa ou judicial;

l) prestar assistência extrajudicial, salvo em ação que figure como parte, aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;

m) informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa, em processos analisados, antes do termo prescricional conforme art. 89 do CTM-SG;

n) planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições;

o) realizar pesquisa e investigação relacionadas às atividades de inteligência fiscal;

p) examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso.

r) verificar livros e documentos fiscais que serviram de base para apuração dos repasses constitucionais.

II - em caráter geral, sem prejuízo das demais atividades inerentes às atribuições da Secretaria Municipal de Fazenda:

a) assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as autoridades superiores da Secretaria Municipal de Fazenda ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento;

b) coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;

c) apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;

d) preparar os atos necessários à conversão de depósitos judiciais em renda do Município, bem assim à autorização para o levantamento de depósitos administrativos após as decisões emanadas das autoridades competentes;

e) Proceder, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos, ao acompanhamento

gerencial, físico e financeiro da execução orçamentária;

f) Orientar, coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos setoriais de orçamento;

g) planejar, coordenar, desenvolver, implantar e avaliar as atividades relativas à tecnologia de informações tributárias e sistemas operacionais e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;

h) avaliar e planejar, concursos de acesso, programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação dos Auditores da Receita Municipal e demais servidores relacionados à Administração Tributária;

i) acessar as informações sobre o andamento de ações judiciais que envolvam créditos de impostos e contribuições de competência do Município de São Gonçalo;

j) executar atividades com a finalidade de promover ações preventivas e repressivas relativas à ética e disciplina funcionais dos Auditores-Fiscais Tributários Municipais, verificando os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos;

k) informar processos e demais expedientes administrativos em matéria tributária;

l) realizar análises de natureza contábil, econômica ou financeira relativa às atividades de competência tributária do Município;

m) desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária;

n) controlar os repasses decorrentes das transferências constitucionais;

o) exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais.

Seção IV

Da Carreira de Auditor da Receita Municipal

Art. 11 - O quadro efetivo da Carreira de Auditor da Receita Municipal do Município de São Gonçalo é constituído de 50 (cinquenta) cargos escalonados em 06 (seis) classes.

§ 1º Cada classe corresponderá a um índice de vencimento base conforme Anexo II da presente lei.

§ 2º O vencimento base dos Auditores da Receita Municipal será reajustado em conformidade com a disposição constitucional vigente.

§ 3º Os vencimentos dos Auditores da Receita Municipal, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderá ultrapassar a remuneração, em espécie, do teto fixado pela Constituição Federal.

§ 4º O escalonamento de que trata a presente lei ocorrerá mediante promoção funcional, ensejando a passagem do Auditor da Receita Municipal para índice imediatamente superior, conforme tabela do Anexo II.

Art. 12 - O ingresso na carreira de Auditor da Receita Municipal, mediante concurso público, será de provas, na forma do artigo 37, II da Constituição Federal e Anexo I desta lei.

Parágrafo único - Por ocasião do início de exercício na carreira, os titulares de cargos de Auditor da Receita Municipal deverão frequentar obrigatoriamente curso de formação técnica de gestão tributária, com duração mínima de 240 (duzentos e quarenta) horas, a ser ministrado pela Administração Municipal ou por instituição idônea.

Seção V

Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 13 - A Promoção é a passagem do servidor para a classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da mesma carreira.

Art. 14 - A promoção funcional ocorrerá por tempo de serviço prestado ao Município, observado um interstício de 03 (três) anos entre as classes: I e II; II e III; III e IV e de 06 (seis) anos entre as classes IV e V; V e VI.

§ 1º O tempo de serviço para fins de promoção funcional será computado a partir da posse no cargo efetivo."

§ 2º Os Auditores da Receita Municipal enquadrados na Categoria inicial prevista na Lei 067/91 passam a integrar a nova classe respectiva, nos termos do parágrafo 1º deste artigo e Anexo II desta lei.

Seção VII

Da Capacitação do Auditor da Receita Municipal

Art. 15 - A Administração promoverá ou realizará, obrigatoriamente, no mínimo 1 (um) curso de educação continuada por ano para os integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal.

Parágrafo Único. O titular de cargo de Auditor da Receita Municipal deverá participar de cursos indicados pela Administração no interesse da administração tributária, exceto se estiver afastado, em licença ou por motivo fundamentado, analisado e aceito pela chefia imediata.

Seção VIII

Do Regime Disciplinar dos Auditores da Receita Municipal

Art. 16 - Além das vedações inerentes à sua qualidade de servidor público municipal, previstas no Estatuto dos Servidores do Município de São Gonçalo, é ainda vedado ao Auditor da Receita Municipal em atividade exercer, contra os interesses do Município de São Gonçalo, direta ou indiretamente, mesmo que em gozo de licença ou afastamento, com ou sem prejuízo de vencimentos, as atividades de assessoria ou consultoria, contabilidade e auditoria, quando tratarem de matéria tributária.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Das Prerrogativas

Art. 17 - O titular de cargo de Auditor da Receita Municipal, no exercício de suas funções, terá livre acesso a qualquer órgão, ou entidade pública, ou empresa estatal, estabelecimento empresarial, de prestação de serviços, comercial, industrial, imobiliário, agropecuário, instituições financeiras e residências para vistoriar imóveis, ou examinar arquivos e equipamentos, eletrônicos ou não, documentos, livros, papéis, bancos de dados, com efeitos comerciais ou fiscais, e outros elementos que julgue necessários ao desenvolvimento da ação fiscal ou ao desempenho de suas atribuições, podendo fazer sua apreensão.

§ 1º O Auditor da Receita Municipal, dentro das suas áreas de competência, terá precedência sobre os demais setores da Administração.

§ 2º Para desconsiderar ato ou negócio jurídico simulado que visem a reduzir o valor do tributo, a evitar ou postergar seu pagamento ou a ocultar os verdadeiros aspectos do fato gerador ou a real natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, dever-se-á levar em conta, entre outras, a ocorrência de:

I - falta de propósito negocial; ou

II - abuso de forma.

§ 3º Considera-se indicativo de falta de propósito negocial a opção pela forma mais complexa ou mais onerosa, para os envolvidos, entre duas ou mais formas para a prática de determinado ato.

§ 4º Para o efeito do disposto no inciso II do § 2º, considera-se abuso de forma a prática de ato ou negócio jurídico indireto que produza o mesmo resultado econômico do ato ou negócio jurídico dissimulado.

Art. 18 - Sem prejuízo dos direitos que a lei assegura aos servidores em geral, são prerrogativas do titular de cargo de Auditor da Receita Municipal, no exercício de suas funções:

I - auxílio de força policial para o desempenho de suas funções, nos moldes do art. 200 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

II - permanência em locais restritos ou estabelecimentos e livre acesso a quaisquer vias públicas ou particulares;

III - exclusão das restrições municipais quanto à circulação de veículos automotores e isenção do pagamento de estacionamento nos logradouros públicos ou em garagens municipais;

Seção II

Do Adicional de Produtividade

Art. 19 – Fica o Adicional de Produtividade dos Auditores da Receita Municipal, nomeados em caráter efetivo, regulado pelos artigos desta seção.

Art. 20 - Será devido o Adicional de Produtividade aos Auditores da Receita Municipal, pelo efetivo exercício das atividades na Administração Tributária, específicas do cargo e pelo cumprimento das metas de resultado do Programa de Modernização da Administração Tributária, levando-se em conta:

I - o cumprimento das atividades e tarefas individuais, previstas no Anexo IV desta lei, medidas em número de pontos, na forma do artigo 23 desta lei;

II - a avaliação do resultado global da Administração Tributária no cumprimento de metas de resultado medida em número de pontos por quadrimestre, na forma do artigo 24 e 25 desta lei;

III - o desempenho individual resultante da Avaliação Quadrimestral de Desempenho individual no cumprimento das tarefas, atividades e metas de resultado em número de pontos por quadrimestre, na forma do artigo 26 e Anexo III desta lei;

§ 1º. Considera-se como efetivo exercício, para efeito de percepção do Adicional de Produtividade Fiscal Tributária, o afastamento em virtude de:

- I - férias;
- II - convocações especiais previstas em lei;
- III - licença para tratamento de saúde do funcionário;
- IV - licença a gestante, a adotante e paternidade;
- V - para desempenho de mandato classista em sindicato a que estiver vinculado;
- VI - licença prêmio;
- VII - acidente de serviço;
- VIII - falecimento de ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro(a), enteado(a) menor sob sua guarda ou tutela e irmãos;
- IX - missão oficial;
- X - licença por motivo de doença do cônjuge, ascendente, descendente, tutelado ou curatelado;
- XI - casamento.

§ 2º. No mês em que ocorrer o afastamento previsto no parágrafo anterior, será atribuído pontos ao Auditor da Receita Municipal, de acordo com os seguintes critérios:

I - quando o afastamento for integral, igual ou superior a trinta dias, o número de pontos será equivalente à média dos pontos efetivamente percebidos nos 3 (três) meses anteriores ao de seu afastamento ou licença, apurados na forma do artigo 21 desta lei;

II - quando o afastamento for parcial, inferior a trinta dias, será atribuída:

a) por dia de afastamento ou licença, em número equivalente à média dos pontos efetivamente percebidos nos 3 (três) meses anteriores ao de seu afastamento ou licença, apurado na forma do artigo 20 desta lei, na parcela referente aos pontos pelo cumprimento de atividades e tarefas individuais;

b) apurada para o quadrimestre do afastamento na conformidade do artigo 20 desta lei, nas parcelas referentes ao cumprimento de metas de resultado e desempenho individuais.

Art. 21 - O Adicional de Produtividade (AP) terá seu valor apurado, mensalmente, mediante a computação dos pontos atribuídos às tarefas e atividades constantes do anexo IV desta lei, do cumprimento das metas de resultado e do de-

sempenho individual ao valor unitário do ponto (Vup), vigente no mês do pagamento, previsto no artigo 27 e será assim calculado:

$$AP = NP \times Vup$$

Sendo:

$$NP = Pt1 + (Pt2 \times Y \times Cd)$$

onde:

NP = número de pontos;

Pt1 = pontos pelo cumprimento das atividades e tarefas individuais;

Pt2 = pontos pela realização das metas de resultado;

Y = índice de metas de resultado alcançado

Sendo:

$$Y = (Ae - Mm) / (Mi - Mm) + [(Ae - Mm) / (Mi - Mm)] \times k$$

onde:

Ae = arrecadação efetiva obtida no período apurado, como indicado no § 1º;

Mm = valor da meta mínima de resultado de arrecadação definida para o período apurado, como indicado no artigo 24 desta lei;

Mi = valor da meta ideal de resultado de arrecadação definida para o período apurado, como indicado no artigo 24 desta lei;

k - índice referente a interferência exógena na arrecadação;

sendo:

k = variação exógena % $\times (-1) / 50 \times$ módulo da variação exógena %;

Cd = Coeficiente;

sendo:

Cd = Total de Pontos da Avaliação Quadrimestral/135x100

§ 1º. Para efeitos deste artigo, considera-se arrecadação efetiva (Ae) os valores efetivamente recebidos, inscritos ou não na Dívida Ativa, referentes à receita de tributos, multas, juros e correção monetária a eles relativos.

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Fazenda procederá mensalmente ao cômputo dos pontos, remetendo os respectivos mapas, dos servidores ativos, à Secretaria Municipal de Administração com os dados e respectivos valores a pagar, calculados rigorosamente de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 23 - O número de pontos pelo cumprimento das atividades e tarefas individuais (Pt) da Administração Tributária relacionadas no Anexo IV desta lei será computado até o limite de 697 (seiscentos e noventa e sete) pontos.

§ 1º. Os pontos individuais, previstos no "caput", auferidos pelos servidores que ultrapassarem no mês o limite máximo permitido serão levados a crédito para aproveitamento, até o limite de 15% do saldo de pontos acumulados, nos 12 meses subsequentes, não podendo o crédito computado exceder a 139 (cento e trinta e nove) pontos por mês.

§ 2º. A remissão total ou parcial de créditos fiscais constituídos por auto de infração não prejudicará a percepção dos pontos relativos aos mesmos.

§ 3º. Os pontos atribuídos e pagos que vierem a ser julgados improcedentes, ou insubsistentes, por erro do agente, após o seu pagamento, por motivo de nulidade dos autos de infração ou qualquer outra irregularidade, serão descontados dos pontos alcançados no mês subsequente ao da decisão, independentemente de qualquer outra sanção administrativa ou disciplinar.

Art. 24 - As metas de resultado, (Mm) e (Mi), serão estabelecidas pela Comissão de Modernização da Administração Tributária, por exercício civil, e distribuídas pelos períodos tratados no § 2º deste artigo, observados os seguintes parâmetros:

I - as metas mínimas (Mm) de arrecadação prevista para cada período serão correspondentes à arrecadação efetiva no respectivo período do exercício pretérito atualizada monetariamente e as metas ideais (Mi) de arrecadação prevista para cada período serão projetados de acordo com os fatores econômicos que afetam a base de arrecadação e levarão em conta as mudanças previstas na legislação tributária do Município, o impacto na arrecadação decorrente do desenvolvimento de programas de modernização da administração tributária correspondentes à arrecadação de cada tributo do Município, bem como, a previsão de crescimento econômico tomando por referência índices do IBGE/CIDE, priorizando as informações do PIB local, do PIB da região metropolitana do

Rio de Janeiro, do PIB estadual e do PIB nacional, sendo (Mi) a base para fixação da estimativa da receita na LOA;

II - as metas de arrecadação (Mm e Mi) poderão ser revistas caso sobrevenham fatos jurídicos (mudança na legislação tributária municipal, estadual, federal ou decisões judiciais) ou macroeconômicos que venham a afetar as estimativas anteriormente efetuadas.

§ 1º. O número mensal de pontos referente ao cumprimento de metas de resultado será de 350 (trezentos e cinquenta pontos), permitido o computo de até 403 (quatrocentos e três pontos) e em nenhuma hipótese será inferior a zero.

§ 2º. A apuração do número mensal de pontos referente ao cumprimento de metas de resultado será efetuada nos seguintes meses:

I - abril, considerando a arrecadação obtida e as metas de arrecadação fixadas para o período de janeiro a abril do mesmo exercício, para pagamento nos meses de maio, junho, julho e agosto do exercício da apuração;

II - agosto, considerando a arrecadação obtida e as metas de arrecadação fixadas para o período de maio a agosto do mesmo exercício, para pagamento nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro do exercício da apuração;

III - dezembro, considerando a arrecadação obtida e as metas de arrecadação fixadas para o período de setembro a dezembro do mesmo exercício, para pagamento nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril do exercício seguinte ao da apuração;

Art. 25 - A previsão de que trata o inciso I do caput do artigo anterior deverá considerar a arrecadação obtida no exercício anterior, corrigida pelo índice de atualização dos tributos do Município, até o mês da fixação das metas, bem como os efeitos:

I - da ampliação de base de cálculo ou de aumento de alíquotas ou da instituição de novos tributos;

II - das renúncias de receita, assim consideradas, para os efeitos desta lei, a instituição de isenção, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, modificação de base de cálculo ou alíquota;

III - extinção de impostos;

III - de qualquer outra alteração que implique em um aumento ou redução dos montantes a serem arrecadados.

Art. 26 - O Auditor da Receita Municipal será submetido a Avaliação Quadrimestral de Desempenho observando os seguintes critérios:

I - capacidade individual de realização de atribuições;

II - qualidade do trabalho executado;

III - produtividade em suas tarefas.

§ 1º Avaliação Quadrimestral de Desempenho é uma sistemática de classificação e avaliação, segundo critérios fixados no Anexo III desta lei, levando-se em conta a formação, os conhecimentos, a experiência, as aptidões, as habilidades, a qualidade das realizações e o desempenho de atividades por critérios objetivos de atribuição de pontos, específica para os servidores mencionados no art. 8º desta lei, computado por quadrimestre, nos meses de abril, agosto e dezembro de cada ano, que tem por objetivos:

I - propiciar à Administração Tributária banco de dados com informações individualizadas de seus servidores, para o adequado aproveitamento das características dos mesmos, na alocação de seus recursos humanos, visando a otimizar o seu resultado, em busca da eficiência e eficácia tributária;

II - fornecer, aos avaliados, uma precisa ideia do que se espera deles, informando-os como estão atuando em suas funções e, se for o caso, como alcançar a performance esperada;

§ 2º Da avaliação de que trata este artigo caberá recurso a autoridade mediata do servidor, cabendo recurso especial à Comissão de Administração Tributária, encerrando a instância administrativa.

§ 3º Durante o período da análise pela Comissão de Administração Tributária, referida no parágrafo anterior, serão considerados, para efeitos de produtividade, os pontos auferidos pela última avaliação quadrimestral de desempenho ou a pontuação auferida no mês anterior da primeira avaliação. As diferenças apuradas serão regularizadas no contracheque do mês subsequente ao da decisão.

Art. 27 - O valor unitário do ponto (Vup) para fins de pagamento do Adicional de Produtividade aos Auditores da Receita Municipal fica estabelecido em R\$6,824 (Seis reais, oitocentos e vinte e quatro centésimos de reais).

§ 1º. Em janeiro de cada exercício posterior a 2011, o valor do ponto previsto no "caput" será atualizado pelo mesmo índice de atualização dos tributos municipais.

§ 2º. A partir de janeiro de 2011, valor unitário do ponto fixado no "caput" deste artigo será acrescido de 1% (hum ponto percentual), até o limite de 20% (vinte por cento), a cada incremento real, já descontados a inflação e a variação do PIB, de 3% (três por cento) que ocorrer no produto da arrecadação tributária municipal, tomando-se como base, para efeito de comparação, a arrecadação verificada no exercício fiscal 2010.

§ 3º. Na apuração da arrecadação tributária municipal, a receita relativa aos tributos imobiliários (IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, TCLD – Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar e CIP – Contribuição de Iluminação Pública) resultantes do pagamento de cota única ou de cotas simultâneas, bem como a arrecadação derivada do recolhimento integral da TFC – Taxa de Fiscalização e Controle, será diferida pelo exercício financeiro à razão de 1/12 (um doze avos) do valor apurado pelo valor do tributo sem desconto.

§ 4º. Para efeito do disposto no parágrafo anterior a arrecadação nele referida será atualizada pelo mesmo índice de atualização dos tributos municipais.

§ 5º. Uma vez obtido o acréscimo previsto no § 2º, este percentual integrará o valor estabelecido no "caput" deste artigo, passando a integrá-lo definitivamente, para efeito de apuração do valor unitário do ponto a vigorar nos meses subsequentes.

§ 6º. O acréscimo de que trata o parágrafo segundo será creditado aos Auditores da Receita Municipal no segundo mês subsequente ao da verificação do incremento da receita.

Art. 28 - O Adicional de Produtividade será pago no mês subsequente ao da apuração final de cada mês, pelo valor correspondente apurado na forma do artigo 21.

Art. 29 - O Auditor da Receita Municipal, quando vier a ocupar cargos de provimento em comissão ou função gratificada previstos no artigo 7º desta lei, fará jus, além das vantagens decorrentes do exercício desse cargo, ao Adicional de Produtividade integral, acrescido de:

I - 5% (cinco por cento) quando no exercício de Chefe de Serviço ou Assistente;

II - 10% (dez por cento) quando no exercício de cargo de Diretor de Divisão;

III - 20% (vinte por cento) quando no exercício de cargo de cargo de Diretor de Departamento ou Assessor;

IV - 30% (trinta por cento) quando no exercício de cargo de Superintendente;

V - 40% (quarenta por cento) quando no exercício de cargo de Coordenador;

VI - 50% (cinquenta e cinco por cento) quando no exercício de Subsecretário;

Parágrafo Único. O Auditor da Receita Municipal, quando ocupar cargo de provimento em comissão não exclusivo da carreira de Auditor da Receita Municipal, na União, Estados, Municípios e Distrito Federal, fará jus, além das vantagens decorrentes do exercício deste cargo, ao Adicional de Produtividade integral previsto no artigo 21, desde que exerça atividade correlata.

Art. 30. O Auditor da Receita Municipal, durante o curso introdutório previsto no parágrafo único do artigo 12, perceberá 80% do valor previsto no art. 21 e fará jus aos 20% adicionais quando da conclusão do curso, desde que seja aprovado.

Art. 31. Após 5 (cinco) anos de recebimento do Adicional de Produtividade, este integrará os proventos de inatividade, nos casos de aposentadoria ou instituição da pensão pela média aritmética da pontuação obtida nos 60 (sessenta) meses anteriores à aposentadoria, ou instituição de pensão, correspondente ao valor do ponto no mês da aposentação nos termos do artigo 27, observada a Lei do Regime de Aposentadoria do Município.

§ 1º No caso da aposentação ocorrer antes de 5 (cinco) anos da vigência desta lei, o Auditor da Receita Municipal fará jus à média do Adicional de Produtividade, levando-se em conta os valores percebidos entre a data da vigência desta lei e a data da definição de seus proventos.

§ 2º Fará jus ao Adicional de Permanência de 25% (vinte e cinco por cento) do Adicional de Produtividade incorporáveis, após 3 (três) anos, sobre o valor previsto para seus proventos de aposentadoria, o Auditor da Receita Municipal que, tendo direito à aposentação, opte pela permanência na ativa, observada a Lei do Regime de Aposentadoria do Município.

Art. 32 - O Auditor da Receita Municipal, observada a Lei do Regime de Aposentadoria do Município, será aposentado percebendo o Adicional de Produtividade integral nos proventos de inatividade por invalidez permanente:

I - quando decorrente de acidente em serviço;

II - quando decorrente de moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável: Tuberculose ativa, Alienação mental, Esclerose múltipla, Neoplasia Maligna, Cegueira posterior ao ingresso no Serviço Público, Hanseníase, Cardiopatia grave, Doença de Parkinson, Paralisia irreversível e incapacitante, Espondiloartrose anquilosante, Nefropatia grave, Estados avançados do mal de Paget (Osteíte deformante), Síndrome de imunodeficiência adquirida - AIDS, e outras que a Lei vier a indicar, com base na medicina especializada.

Art. 33 - Para efeito de cálculo e pagamento do valor do Adicional de Produtividade dos Auditores da Receita Municipal inativos, relativos aos proventos de inatividade pré-existentes à publicação desta lei, serão computados 697 (seiscentos e noventa e sete) pontos com o valor unitário do ponto (Vup) estabelecido em R\$6,824 (Seis reais, oitocentos e vinte e quatro centésimos de reais).

Parágrafo único - Em janeiro de cada exercício posterior a 2011, o valor do ponto previsto no "caput" será atualizado pelo mesmo índice de atualização dos tributos municipais.

CAPÍTULO IV

Seção I

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 34 - Fica criada a Comissão Especial de Licitação dos processos oriundos da SEMFA referentes a bens e serviços.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Especial de Licitação do caput serão designados por portaria do Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 35 - Os ocupantes dos cargos de direção, coordenação e assessoramento dos órgãos descritos no § 2º do artigo 7º, implementarão as ações necessárias à correta aplicação do artigo 21 em até 90 (noventa) dias da publicação desta lei.

Art. 36 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 37 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO GONÇALO, 03 de Janeiro de 2012.
APARECIDA PANISET
Prefeita

Obs. Projeto de Lei de autoria do Executivo.

ANEXO I

1. Cargo: AUDITOR DA RECEITA MUNICIPAL

2. Perspectivas de desenvolvimento funcional:
Promoção: do cargo de Técnico Municipal de Nível Superior classe I para o cargo de Técnico Municipal de Nível Superior classe II; do cargo de Técnico Municipal de Nível Superior classe II para o cargo de Técnico Municipal de Nível Superior classe III e, assim, sucessivamente até o nível ...

3. Requisitos para provimento:

4. Definição das Classes I, II a IV e V e VI:

Classe I (nível inicial da carreira) - compreende as atribuições que exigem aplicação de conhecimentos teóricos de menor complexidade e natureza não muito variada. Os problemas surgidos são, em geral, de fácil resolução ou já têm solução conhecida. As atribuições, de abrangência limitada, são executadas, inicialmente, sob orientação dos profissionais de níveis hierárquicos superiores. A autonomia do ocupante aumenta com a acumulação de experiência e a orientação assume, gradativamente, caráter geral e esporádico. A permanência na classe caracteriza-se também como o período necessário à integração do profissional à cultura, objetivos e práticas de trabalho da instituição.

Classes II a IV (níveis intermediários da carreira) - compreende as atribuições que exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional. Os problemas surgidos são de natureza complexa e demandam busca de novas soluções. As atribuições, de significativa abrangência, são desempenhadas com grande grau de autonomia. A orientação prévia, quando ocorre, se restringe a aspectos controversos, aplicação de novas tecnologias e casos semelhantes.

Classes V e VI (últimos níveis da carreira) - compreende as atribuições de maior elevada complexidade e responsabilidade na área profissional, caracterizando-se pela orientação, coordenação e supervisão de trabalhos de equipes, treinamento de profissionais e incumbências análogas. O nível das atribuições, de abrangência ampla e diversificada, exige profundos conhecimentos teóricos, práticos e tecnológicos do campo profissional. A autonomia no desempenho das atribuições só é limitada pela potencialidade profissional do ocupante, pelas diretrizes de políticas da instituição e pelas normas da comunidade profissional.

5. Outros requisitos: para todas as áreas de atuação, especialidades e formações, são necessários conhecimentos básicos de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet.

6. Recrutamento:

Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público, para o cargo de Auditor da Receita Municipal de Nível Superior classe I - Classe inicial.

ANEXO II

Tabela de Vencimentos dos Auditores da Receita Municipal

Classe	Vencimento
I	R\$1.500,00
II	R\$1.600,00
III	R\$1.700,00
IV	R\$1.800,00
V	R\$1.900,00
VI	R\$2.055,00

ANEXO III

Tabela de Avaliação de Desempenho

CRITÉRIO	ITENS DE DESCRIÇÃO DO DESEMPENHO OU COMPORTAMENTO	PONTOS ATRIBUÍDOS	PESOS	TOTAL PONTOS POR CRITÉRIO
I - QUALIDADE DO TRABALHO GRAU DE EXATIDÃO, CORREÇÃO E CLAREZA DOS TRABALHOS EXECUTADOS	SEU TRABALHO É DE DIFÍCIL ENTENDIMENTO, APRESENTANDO ERROS E INCORREÇÕES CONSTANTEMENTE, MESMO SOB ORIENTA-	0	1,5	0,00

	ÇÃO.					
	SEU TRABALHO É DE ENTENDIMENTO RAZOÁVEL, EVENTUALMENTE APRESENTA ERROS E INCORREÇÕES, SENDO NECESSÁRIO ORIENTAÇÕES PARA CORRIGI-LOS.	1 a 4				
	SEU TRABALHO É DE FÁCIL ENTENDIMENTO, RARAMENTE APRESENTA ERROS E INCORREÇÕES E QUASE NUNCA PRECISA DE ORIENTAÇÕES PARA SER CORRIGIDOS.	5 a 9				
	SEU TRABALHO É DE EXCELENTE ENTENDIMENTO, NÃO APRESENTA ERROS E NÃO HÁ NECESSIDADE DE ORIENTAÇÕES.	10				
II – PRODUTIVIDADE NO TRABALHO: VOLUME DE TRABALHO EXECUTADO EM DETERMINADO ESPAÇO DE TEMPO	RARAMENTE EXECUTA SEU TRABALHO DENTRO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS, PREJUDICANDO O SEU ANDAMENTO. NÃO SABE LIDAR COM O AUMENTO INESPERADO DO VOLUME DE TRABALHO.	0		1, 5	0,00	
	TEM DIFICULDADE DE EXECUTAR SEU TRABALHO DENTRO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS, ÀS VEZES PREJUDICANDO O SEU ANDAMENTO. UM AUMENTO INESPERADO DO VOLUME DE TRABALHO COMPROMETE SUA PRODUTIVIDADE.	1 a 4				
	FREQÜENTEMENTE CONSEGUE EXECUTAR SEU TRABALHO DENTRO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS, PROCURA REORGANIZAR SEU TEMPO PARA ATENDER AO AUMENTO INESPERADO DO VOLUME DE TRABALHO.	5 a 9				
	É ALTAMENTE PRODUTIVO, APRESENTANDO UMA EXCELENTE CAPACIDADE PARA EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DE TRABALHOS, MESMO QUE HAJA AUMENTO INESPERADO DO VOLUME	10				

		0			1, 5	0,00
III – INICIATIVA: COMPORTAMENTO EMPREENDEDOR NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO, BUSCANDO GARANTIR A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA NA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS	TÉM DIFICULDADE DE RESOLVER AS SITUAÇÕES SIMPLES DE SUA ROTINA DE TRABALHO, DEPENDENDO CONSTANTEMENTE DE ORIENTAÇÕES PARA SOLUÇÕES. NÃO APRESENTA ALTERNATIVAS PARA SOLUCIONAR PROBLEMAS OU SITUAÇÕES INESPERADAS.					
	BUSCA SOLUCIONAR APENAS SITUAÇÕES SIMPLES DE SUA ROTINA DE TRABALHO, DEPENDENDO DE ORIENTAÇÕES DE COMO ENFRENTAR AS SITUAÇÕES MAIS COMPLEXAS, RARAMENTE APRESENTA ALTERNATIVAS PARA SOLUCIONAR PROBLEMAS OU SITUAÇÕES INESPERADAS.	1 a 4				
	IDENTIFICA E RESOLVE COM FACILIDADE SITUAÇÕES DA ROTINA DE SEU TRABALHO, SIMPLES OU COMPLEXAS, FREQUENTEMENTE APRESENTA ALTERNATIVAS PARA SOLUCIONAR PROBLEMAS OU SITUAÇÕES INESPERADAS.	5 a 9				
	É SEGURO E DINÂMICO NA FORMA COMO ENFRENTA E SOLUCIONA AS SITUAÇÕES SIMPLES OU COMPLEXAS DA SUA ROTINA DE TRABALHO, SEMPRE APRESENTA IDÉIAS E SOLUÇÕES ALTERNATIVAS AOS MAIS DIVERSOS PROBLEMAS OU SITUAÇÕES INESPERADAS.	10				
IV PRESTEZA: DISPOSIÇÃO PARA AGIR PRONTAMENTE NO CUMPRIMENTO DAS DEMANDAS DE TRABALHO	NÃO DEMONSTRA DISPOSIÇÃO PARA EXECUTAR OS TRABALHOS PRONTAMENTE E NÃO APRESENTA JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL				2, 0	0,00
	RARAMENTE DEMONSTRA DISPOSIÇÃO PARA EXECUTAR OS TRABALHOS PRONTA-	1 a 4				

	MENTE.				
	FREQUENTEMENTE TEM DISPOSIÇÃO PARA EXECUTAR OS TRABALHOS DE IMEDIATO.	5 a 9			
	ESTA SEMPRE PRONTO E DISPOSTO A EXECUTAR IMEDIATAMENTE O TRABALHO QUE LHE FOI CONFIADO, MOSTRANDO-SE SEMPRE INTERESSADO.	10			
VI – ASSIDUIDADE: COMPARECIMENTO REGULAR E PERMANÊNCIA NO LOCAL DE TRABALHO	FALTA E AUSENTA-SE CONSTANTEMENTE DO LOCAL DE TRABALHO SEM APRESENTAR JUSTIFICATIVA, NÃO SENDO POSSÍVEL CONTAR COM SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	0		2,0	0,00
	ALGUMAS VEZES FALTA E AUSENTA-SE CONSTANTEMENTE DO LOCAL DE TRABALHO SEM APRESENTAR JUSTIFICATIVA, DIFICULTANDO A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	1 a 4			
	QUASE NUNCA FALTA E É ENCONTRADO REGULARMENTE NO LOCAL DE TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	5 a 9			
	NAO FALTA E ESTÁ SEMPRE PRESENTE NO LOCAL DE TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	10			
VII – PONTUALIDADE: OBSERVÂNCIA DO HORÁRIO DE TRABALHO E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DEFINIDA PARA O CARGO OCUPADO	DESCUMPRE CONSTANTEMENTE O HORÁRIO DE TRABALHO E A CARGA HORÁRIA DEFINIDA PARA O CARGO QUE OCUPA. QUASE SEMPRE REGISTRA ATRASOS E SAÍDAS ANTECIPADAS.	0		2,0	0,00
	TEM DIFICULDADE PARA CUMPRIR O HORÁRIO DE TRABALHO E A CARGA HORÁRIA DEFINIDA PARA O CARGO QUE OCUPA. REGISTRA ATRASOS E SAÍDAS ANTECIPADAS COM CERTA FREQUÊNCIA	1 a 4			
	QUASE SEMPRE CUMPRE O HORÁRIO DE TRABALHO E A CARGA HORÁRIA DEFINIDA	5 a 9			

	CUMPRE				
	CUMPRE RIGOROSAMENTE O HORÁRIO DE TRABALHO E A CARGA HORÁRIA DEFINIDA PARA O CARGO QUE OCUPA. NÃO REGISTRA ATRASOS NEM SAÍDAS ANTECIPADAS	10			
VIII – USO ADEQUADO DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DE SERVIÇO: CUIDADO E ZELO NA UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES NO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES E TAREFAS	NAO É CUIDADOSO COM OS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES, UTILIZANDO-OS DE FORMA INADEQUADA E DANIFICANDO-OS. É SEMPRE COBRADO EM RELAÇÃO AO USO ADEQUADO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO.	0		0,5	0,00
	RARAMENTE É CUIDADOSO COM OS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES, UTILIZANDO-OS MUITAS VEZES DE FORMA INADEQUADA E ATÉ MESMO DANIFICANDO-OS. PRECISA SER COBRADO FREQUENTEMENTE EM RELAÇÃO AO USO ADEQUADO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO.	1 a 4			
	E CONSTANTEMENTE CUIDADOSO COM OS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES, UTILIZANDO-OS QUASE SEMPRE DE FORMA ADEQUADA SEM DANIFICÁ-OS. QUASE NUNCA É COBRADO EM RELAÇÃO AO USO ADEQUADO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO.	5 a 9			
	E EXTREMAMENTE CUIDADOSO COM OS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES, UTILIZANDO-OS SEMPRE DE FORMA ADEQUADA SEM DANIFICÁ-OS. NUNCA PRECISA SER COBRADO EM RELAÇÃO AO USO ADEQUADO, CONSERVAÇÃO E MANUTEN-	10			

	ÇÃO.				
IX – APROVEITAMENTO DOS RECURSOS RACIONALIZAÇÃO DE PROCESSOS: MELHOR UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS, VISANDO À MELHORIA DOS FLUXOS DOS PROCESSOS DE TRABALHO E A CONSECUÇÃO DE RESULTADOS EFICIENTES	NÃO SE PREOCUPA EM UTILIZAR OS MATERIAIS DE TRABALHO DE FORMA ADEQUADA, DESPERDICANDO-OS. NÃO APRESENTA IDEIAS PARA SIMPLIFICAR, AGILIZAR OU OTIMIZAR OS PROCESSOS DE TRABALHO.	0		0,5	0,00
	RARAMENTE UTILIZA OS MATERIAIS DE TRABALHO DE FORMA ADEQUADA, MUITAS VEZES DESPERDICANDO-OS. RARAMENTE APRESENTA IDEIAS PARA SIMPLIFICAR, AGILIZAR OU OTIMIZAR OS PROCESSOS DE TRABALHO.	1 a 4			
	UTILIZA CONSTANTEMENTE OS MATERIAIS DE TRABALHO DE FORMA ADEQUADA, BUSCANDO NÃO DESPERDIÇÁ-LOS. FREQUENTEMENTE APRESENTA IDEIAS PARA SIMPLIFICAR, AGILIZAR OU OTIMIZAR OS PROCESSOS DE TRABALHO.	5 a 9			
	SEMPRE UTILIZA OS MATERIAIS DE TRABALHO DE FORMA ADEQUADA, SEM DESPERDIÇÁ-LOS E BUSCANDO DIMINUIR O CONSUMO. SEMPRE APRESENTA IDEIAS PARA SIMPLIFICAR, AGILIZAR OU OTIMIZAR OS PROCESSOS DE TRABALHO.	10			
X – CAPACIDADE DE TRABALHO EM EQUIPE; CAPACIDADE PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES E TAREFAS EM EQUIPE, VALORIZANDO O TRABALHO EM CONJUNTO NA BUSCA DE RESULTADOS COMUNS	NÃO TEM CAPACIDADE DE RELACIONAMENTO COM A EQUIPE, CRIANDO UM CLIMA DESAGRADÁVEL DE TRABALHO. NÃO ACEITA SUGESTÕES DOS MEMBROS DA EQUIPE PARA DIMINUIR SUAS DIFICULDADES, NÃO AGINDO DE FORMA A PROMOVER A MELHORIA DO DESEMPENHO DA EQUIPE NA BUSCA DE RESULTADOS COMUNS	0		2,0	0,00
	TEM POUCA CAPACIDADE DE RELACIONAMENTO E INTERAÇÃO COM A EQUIPE, NÃO SE PREOCU-	1 a 4			

	TEM BOA CAPACIDADE DE RELACIONAMENTO E INTERAÇÃO COM A EQUIPE, BUSCANDO MANTER UM BOM CLIMA DE TRABALHO. ACEITA SUGESTÕES DOS MEMBROS DA EQUIPE PARA DIMINUIR SUAS DIFICULDADES E BUSCA AGIR DE FORMA A PROMOVER A MELHORIA DO DESEMPENHO DA EQUIPE NA BUSCA DE RESULTADOS COMUNS	5 a 9			
	TEM EXCELENTE CAPACIDADE DE RELACIONAMENTO E INTERAÇÃO COM A EQUIPE, SEMPRE MANTENDO UM BOM CLIMA DE TRABALHO. NÃO APRESENTA DIFICULDADES DE TRABALHO EM EQUIPE, AGINDO DE FORMA A PROMOVER A MELHORIA DO DESEMPENHO DA EQUIPE NA BUSCA DE RESULTADOS COMUNS	10			
TOTAL DE PONTOS DA AVALIAÇÃO/PRODUTIVIDADE		135			

ANEXO III

TABELA DE PONTOS COMUM ÀS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, AVALIADAS MENSALMENTE

1 - FISCALIZAÇÃO - levantamento fiscal realizado no estabelecimento do Contribuinte ou repartição fiscal, com ou sem lavratura de auto de infração:

1.1 - Permanência na repartição, de acordo com escala previamente preparada, vedada a contagem de outros pontos - por plantão de 8 horas35 pontos

1.2 - Permanência fiscal em estabelecimento do contribuinte, para efeito de apuração ou coleta de elementos por determinação expressa da autoridade competente, mediante relatório, vedada a contagem de outros pontos, por hora.....5 pontos

1.3 - Emissão de intimação, com entrega pessoal ou publicada no caso de recusa ao recebimento, quando não pontuada em outros procedimentos - por intimação....7 pontos

1.4 - Diligência por requisição da Chefia, desde que não pontuado em outro procedimento, por endereço..... 7 pontos

1.5 - Informação quanto à inexistência do contribuinte no local ou no endereço indicado, apurado através de diligência, quando não pontuada em outros procedimentos - por informação..... 7 pontos

2 - ATIVIDADES ESPECIAIS DE FISCALIZAÇÃO

2.1 - Participação em programas ou cursos de treinamento ou aperfeiçoamento, congressos e seminários, inclusive traslado, ministrados por entidades públicas ou privadas, no Território Nacional ou no exterior, desde que autorizada pela Administração Municipal, mediante apresentação de relatório:

2.1.1 - Na qualidade de docente - por hora..... 7,0 pontos

2.1.2 - Na qualidade de discente - por hora..... 4,37 pontos

2.2 - Participação em reuniões, comissões e grupos de trabalho ou comparecimento, quando chamado por qualquer órgão público para prestar esclarecimentos sobre ações diretamente relacionadas com o exercício das funções inerentes ao cargo - por hora..... 4,37 pontos

2.3 - Atividades internas exercidas na Secretaria Municipal de Fazenda ou participação em plantão permanente na repartição fiscal, excetuada a atividade de plantão por escala - por hora..... 4,37 pontos.

2.4 - Lotação junto a Superintendência de Receitas Transferidas para verificação de Declaração Anual do ICMS - IPM - por dia 35 pontos

2.5 - Fiscalização noturna de show ou evento com apuração da receita, quando não pontuada em outros procedimentos - por show ou evento.....70 pontos

3. TABELA ESPECÍFICA DA FAZENDA/ISS:

3.1 - Fiscalização sumária - Verificação do recolhimento do tributo efetuada pelo confronto entre os lançamentos constantes dos livros e guias de recolhimento: Por mês fiscaliza- do:

3.2.1 - Complexidade Baixa:

3.2.1.1 - Porte 1 0,50 pontos fixos

3.2.1.2 - Porte 2 1,50 pontos fixos

3.2.1.3 - Porte 3 2,00 pontos fixos

3.2.1.4 - Porte 4 4,00 pontos fixos

3.2.1.5 - Porte 5 16,00 pontos fixos

3.2.2 - Complexidade Média:

3.2.2.1 - Porte 1 0,61 pontos fixos

3.2.2.2 - Porte 2 1,82 pontos fixos

3.2.2.3 - Porte 3 2,50 pontos fixos

3.2.2.4 - Porte 4 5,00 pontos fixos

3.2.2.5 - Porte 5 20,00 pontos fixos

3.2.3 - Complexidade Alta:

3.2.3.1 - Porte 1 0,71 pontos fixos

3.2.3.2 - Porte 2 2,14 pontos fixos

3.2.3.3 - Porte 3 3,07 pontos fixos

3.2.3.4 - Porte 4 6,00 pontos fixos

3.2.3.5 - Porte 5 24,00 pontos fixos

3.2 - Fiscalização Ordinária: Verificação do recolhimento do tributo efetuada através de análises de balanços, contas de receitas e despesas, exames de documentos fiscais e comerciais para confronto com as escritas fiscal e comercial e guias de recolhimento, em contribuintes que exerçam atividades tributadas por alíquotas diversas ou em que sejam permitidas deduções para efeito de redução de base de cálculo:

3.2.1 - Complexidade Baixa:

3.2.1.1 - Porte 1 14 pontos fixos

3.2.1.2 - Porte 2 42 pontos fixos

3.2.1.3 - Porte 3 56 pontos fixos

3.2.1.4 - Porte 4 112 pontos fixos

3.2.1.5 - Porte 5 448 pontos fixos

3.2.2 - Complexidade Média:

3.2.2.1 - Porte 1 17 pontos fixos

3.2.2.2 - Porte 2 51 pontos fixos

3.2.2.3 - Porte 3 70 pontos fixos

3.2.2.4 - Porte 4 140 pontos fixos

3.2.2.5 - Porte 5 560 pontos fixos

3.2.3 - Complexidade Alta:

3.2.3.1 - Porte 1 20 pontos fixos

3.2.3.2 - Porte 2 60 pontos fixos

3.2.3.3 - Porte 3 86 pontos fixos

3.2.3.4 - Porte 4 168 pontos fixos

3.2.3.5 - Porte 5 672 pontos fixos

3.3 - Informação fundamentada, parecer conclusivo em pedido de restituição ou aproveitamento de crédito, opinamento em regime especial e promoção decorrente de diligência - por expediente 12 pontos

3.4 - Lançamento de tributos através do sistema de tributação municipal e emissão de Notificação de Lançamento e ou emissão de Guia de Recolhimento, desde que não pontuado por outro procedimento - por guia/notificação.....2,5 pontos

I - CLASSIFICAÇÃO DOS CONTRIBUINTES

RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS NOS ÚLTIMOS DOZE MESES

1 - Porte 1 - AtéR\$ 30.000,00

3 - Porte 2 - Acima de R\$ 30.001,00 até R\$ 60.000,00

4 - Porte 3 - Acima de R\$ 60.001,00 até R\$ 120.000,00

5 - Porte 4 - Acima de R\$ 120.001,00 até R\$ 480.000,00

6 - Porte 5 - Acima de..... R\$ 480.000,00

II - GRAU DE COMPLEXIDADE

PORTE	EM FUNÇÃO DO NÚMERO DE NOTAS FISCAIS (NF)		
	Complexidade	Complexidade	Complexidade Alta
Porte 1	Até 5 NF's por mês	De 6 a 10 NF's	Acima de 10 NF's por
Porte 2	Até 5 NF's por mês	De 6 a 10 NF's	Acima de 10 NF's por
Porte 3	Até 10 NF's por mês	De 11 a 20 NF's	Acima de 20 NF's por
Porte 4	Até 15 NF's por mês	De 16 a 30 NF's	Acima de 30 NF's por
Porte 5	Até 20 NF's por mês	De 21 a 40 NF's	Acima de 40 NF's por

III - PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO DO ISS

III.1 - Escopo:

- Fiscalizar o universo das empresas de Porte 1, contribuintes do ISS, a cada 84 meses;

- Fiscalizar o universo de empresas de Porte 2, Porte 3 e Porte 4, contribuintes do ISS, a cada 36 meses;

- Fiscalizar o universo das empresas de Porte 5, contribuintes do ISS, a cada 36 meses.

III.2 - Distribuição de empresas a ser fiscalizada por Auditor da Receita Municipal

- Fiscalizar 01 empresa de Porte 5 a cada 3 meses;

- Fiscalizar 01 empresa de Porte 1, 01 empresa de Porte 2, 01 empresa de Porte 3 e 03 empresas de Porte 4 a cada mês;

- Vedado a recondução do Auditor-Fiscal Tributário Municipal a fiscalização de um mesmo contribuinte no período subsequente.

III.3-Distribuição de pontuação por tempo consumido/complexidade

Por- te/Co	Freq (%)	Dias	Qtd.N.F./mês/empr.			Base	Adic./mês/complex.			Soma: pontos/mês			
			min	de	até		> que	baixa	média	alta	baixa	mé-	alta
Porte 5	1/2	40,0	8	20	21	40	224	0	56	112	224	280	336
Porte 4	1	20,0	4	15	16	30	112	0	28	56	112	140	168
Porte 3	1	10,0	2	10	11	20	56	0	14	30	56	70	86
Porte 2	1	7,5	1,5	5	6	10	42	0	9	18	42	51	60
Porte 1	3	7,5	1,5	5	6	10	14	0	3	6	42	51	60
Plantão de 8		15,0	3								105	105	105
Pontos de		85,0	17								476	592	710
Pontos To-		100,0	20								581	697	815

Freq. => Quantidade de empresas a serem fiscalizadas por mês/ por fiscal.

Dias => Quantidade de dias consumidos por mês para execução da tarefa/ por fiscal.

Média = Empresa Padrão

4. TABELA ESPECÍFICA PARA A FAZENDA/IPTU:

4.1- Instrução, parecer ou informação conclusivos em processo administrativo, em que já tenha havido alteração cadastral ou inclusão de inscrição - por processo.....10 pontos

4.2- Lançamento de tributos através do sistema de tributação municipal e emissão de Notificação de Lançamento e ou guia de recolhimento, desde que não pontuado por outro procedimento - por guia/notificação..... 2,5 pontos

4.3- Instrução, parecer ou informação conclusivos em processo administrativo, com ou sem alteração cadastral, com ou sem lançamento de tributos e sem fiscalização do imóvel..... 5 pontos

4.4- Análise de recursos ou impugnação a procedimento fiscal efetuado, limitada essa pontuação a uma única vez por fiscal..... 12 pontos

4.5- Análise conclusiva de processo de valor venal, fundamentado com laudo elaborado de acordo com as normas técnicas de avaliação de imóveis urbanos, com nível de precisão normal, desenvolvido segundo os métodos abaixo relacionados, por laudo:

4.5.1 Método do custo de reprodução de benfeitorias..... 12 pontos

4.5.2 Método da renda 15 pontos

4.5.3 Método comparativo de dados de mercado20 pontos

4.6- Análise conclusiva de processo de impugnação de valor venal, fundamentado com laudo avaliatório elaborado com

técnicas estatísticas de análise de regressão ou pelos métodos involutivo ou residual, por processo..... 40 pontos

4.7- Elaboração de laudo, de acordo com as normas técnicas de avaliação de imóveis urbanos, com nível de precisão normal desenvolvido segundo os métodos abaixo relacionados, por laudo:

4.7.1 - Método do custo de reprodução de benfeitorias.. 20 pontos

4.7.2 - Método da renda 25 pontos

4.7.3 - Método comparativo de dados de mercado .. 40 pontos

4.7.4 - Métodos involutivo ou residual, ou técnicas estatísticas de análise de regressão, por processo..... 50 pontos

4.8- Análise conclusiva de processo de Revisão de Valor Venal suportada apoiada por ficha de Cadastral, Planta de Loteamento, Planta de RefGeo e Processos adicionais, por inscrição..... 12 pontos

4.9 - Revisão de lançamento em processos de isenção de IPTU - por processo.. 5 pontos, mais 0,5 ponto por inscrição adicional

4.10- Lavratura de Auto de Infração por falta de cumprimento de obrigação acessória - por infringência..... 5 pontos

4.11 - Cálculo do imposto devido por planilha eletrônica para instrução em processos judiciais - por planilha..... 5 pontos

4.12 - Inscrição ex-offício por inscrição.....12 pontos

4.13 - Baixa de inscrição por inscrição.....8,7 pontos

4.14 - Fiscalização sumária de imóvel (verificação simples de dados cadastrais, medições e desenhos) - por inscrição..... 5 pontos

4.15 - Fiscalização ordinária de imóvel: Verificação *in locus* para atualização do banco de dados do Cadastro Imobiliário e revisão de lançamento apoiado por levantamento de dados cadastrais, medições e desenhos (croquis) de imóveis contemplados na Programação Especial do IPTU (item II) - por inscrição:

4.15.1 - Complexidade Baixa:

4.15.1.1 - Predial não residencial 12 pontos fixos

4.15.1.2 - Predial residencial 6 pontos fixos

4.15.2 - Complexidade Média:

4.15.2.1 - Predial não residencial 24 pontos fixos

4.15.2.2 - Predial residencial 12 pontos fixos

4.15.3 - Complexidade Alta:

4.15.3.1 - Predial não residencial 70 pontos fixos

4.15.3.2 - Predial residencial 35 pontos fixos

4.15.3.3 - Territorial (glebas)..... 70 pontos fixos

Observações:

1 - Não serão distribuídos pontos aos simples despachos, como por exemplo, solicitação de desarquivamento de processo com vistas à apensação a outro, solicitação de apensação de processo, solicitação de vistoria e retificação de despacho.

I - PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIAL DO IPTU

I.1 - Escopo:

- Fiscalizar as 3.000 (três mil) maiores unidades imobiliárias prediais a cada 60 meses;

- Fiscalizar as glebas a cada 60 meses;

I.2 - Distribuição de unidades imobiliárias a serem fiscalizadas por Auditor-fiscal Tributário Municipal:

- Fiscalizar 10 unidades imobiliárias prediais não residenciais a cada mês; ou

- Fiscalizar 20 unidades imobiliárias prediais residenciais a cada mês; ou

- Fiscalizar 10 glebas a cada mês;

- A carga de trabalho acima poderá ser distribuída combinadamente observando o item 4.15;

- Vedado a recondução do Auditor-Fiscal Tributário Municipal a fiscalização de um mesmo contribuinte no período subsequente.

II - PROGRAMA DE RECADASTRAMENTO DO IPTU:

II.1 - Escopo

II.1.1 - Fase I - Correção da base de dados dos imóveis cadastrados no período 1998 a 2000.

Levantamento de campo para correção dos dados cadastrais de 122.938 unidades imobiliárias implantados no banco de dados do Cadastro Imobiliário efetuadas no período 1998 a

2000, análise, conciliação e sua implementação no Sistema Informatizado de Tributação Municipal em 36 meses.

II.1.2 - Fase II - Recadastramento Geral

Levantamento de campo, apoiados por cartografia e mapeamento digital, para coleta de dados de terrenos e edificações, análise, conciliação de dados e sua implementação no Sistema Informatizado de Tributação Municipal de aproximadamente 255.000 unidades em 60 meses, após conclusão da Fase I.

5. TABELA ESPECÍFICA PARA A FAZENDA/ITBI:

5.1 - Análise e emissão de parecer conclusivo em processos de restituição de indébito:

5.1.1 - nos casos de não realização da transação..... 5 pontos

5.1.2 - nos demais casos 10 pontos

5.2 - Análise, avaliação e emissão de parecer conclusivo em processos de revisão ou impugnação, sem vistoria 12 pontos

5.3 - Análise, avaliação e emissão de parecer conclusivo em processos de revisão ou impugnação, com vistoria 17 pontos

5.4 - Exame e cálculo do imposto devido por tornas/reposições em partilhas constantes de processos judiciais/administrativos..... 12 pontos

5.5 - Lavratura de Auto de Infração 10 pontos

5.6 - Lavratura de Auto de Infração por falta de cumprimento de obrigação acessória, por infringência..... 5 pontos

5.7 - Fiscalização e emissão de parecer conclusivo em processo de não incidência (verificação de preponderância) 20 pontos

5.8 - Elaboração de laudo de avaliação de terreno..... 12 pontos

5.9 - - Vistoria 5 pontos

5.10 - Levantamento de dados em cartório - por hora..... 4,35 pontos

5.11 - Lançamento do tributo a partir da análise de escrituras e outros documentos, por guia, desde que não pontuado por outro procedimento..... 5 pontos

5.12 - Qualquer outro parecer conclusivo, quando não pontuado em outros procedimentos -..... 5 pontos

6. TABELA ESPECÍFICA PARA A FAZENDA/ESTUDOS TRIBUTÁRIOS

6.1 - Emissão de parecer conclusivo em processo de pedido de reconhecimento de isenção do ISS, referentes aos itens 1, 4, 5, 7 e 8 do art. 157 da Lei 041/03.....10 pontos

6.2 - Emissão de parecer conclusivo em processo de pedido de reconhecimento de isenção do ISS, referentes aos itens 2 e 3 do art. 157 da Lei 041/03 10 pontos

6.3 - Emissão de parecer conclusivo em processo de pedido de reconhecimento de isenção do ISS, referentes ao item 6 do art.157 da Lei 041/03..... 10 pontos

6.4 - Emissão de parecer conclusivo em processo de pedido de reconhecimento de isenção do ISS, referentes aos item 9 do artigo 157 da Lei 041/03..... 10 pontos

6.5 - Emissão de parecer conclusivo em processo de pedido de reconhecimento de isenção do IPTU, referentes aos itens 1 a 8 do artigo 194 da Lei 041/03..... 10 pontos

6.6 - Emissão de parecer conclusivo em processo de pedido de reconhecimento de isenção e não-incidência de Taxas referentes aos itens 1 a 4 do artigo 255 da Lei 041/03..... 10 pontos

6.7 - Emissão de parecer conclusivo em processo de pedido de reconhecimento de isenção e não-incidência de Taxas referentes ao item 5 do artigo 255 da Lei 041/03..... 10 pontos

6.8 - Emissão de parecer conclusivo em processo de pedido de reconhecimento de não-incidência do ITBI, referentes aos incisos I, II, III e VII do artigo 220 da Lei nº 041/03..... 20 pontos

6.9 - Emissão de parecer conclusivo em processo de pedido de reconhecimento de não-incidência do ITBI, referentes aos incisos IV, V e VIII do art. 220 da Lei nº 041/03..... 20 pontos

6.10 - Emissão de parecer conclusivo em processo de pedido de reconhecimento de isenção do ITBI, ref. aos incisos I, V e VII do art. 223 da Lei nº 041/03..... 20 pontos

6.11 - Emissão de parecer conclusivo em processo de pedido de reconhecimento de isenção do ITBI, ref. aos inc. II, III, IV e VI do art. 223 da Lei nº 041/03..... 20 pontos

6.12 - Emissão de certificado declaratório, desde que não pontuado em outro procedimento..... 5 pontos

6.13 - Análise referente a imóvel ao qual se aplique, num único processo, a mesma decisão adotada para o imóvel cuja inscrição cadastral nela se mencione em primeiro lugar - por inscrição adicional..... 0,5 ponto

6.14 - Emissão de parecer conclusivo em processo de pedido de reconhecimento de imunidade da União, Estados, Distrito Federal, Municípios, templos, partidos políticos, entidades sindicais e de previdência privada 20 pontos

6.15 - Emissão de parecer conclusivo em processo de pedido de reconhecimento de imunidade de instituições de educação e de assistência social..... 20 pontos

6.16 - Emissão de parecer conclusivo em processo de consulta e casos não previstos nesta Lei, classificados em três níveis de complexidade, a critério do Coordenador/Diretor:

6.16.1 – nível 1 5 pontos

6.16.2 – nível 2 10 pontos

6.16.3 – nível 320 pontos

6.17 - Elaboração de proposta de indeferimento de plano. 5 pontos

6.18 - Formulação de exigência ou diligência para instrução de processos e outros expedientes, desde que não pontuado em outro procedimento..... 5 pontos

DECRETO Nº.001/2012.

EMENTA: NOMEIA AS VIAS ARTERIAIS E COLETORAS MUNICIPAIS, CUJAS FAIXAS LINDEIRAS ESTÃO CLASSIFICADAS COMO ZONAS AXIAIS (ZA-2) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de São Gonçalo, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

Considerando o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 19/2011, que delimitou as faixas lindeiras das Rodovias Estaduais RJ-104 e RJ-106 e das Vias Municipais Arteriais e Coletoras ou de Penetração de Bairros;

Considerando a necessidade de viabilizar os espaços urbanos vazios para implementação de uma política habitacional que atenda às faixas de renda média e alta, sem prejuízo para a classe trabalhadora com rendimentos entre 0 (zero) e 3 (três) salários e sem impactos ambientais negativos nas áreas consideradas de risco,

DECRETA:

Art. 1º. – Ficam nomeadas as Vias Arteriais e Coletoras Municipais, cujas faixas lindeiras foram classificadas como Zonas Axiais (ZA-2), constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. – Independentemente dos usos permitidos pela legislação urbanística será tolerado o gabarito máximo de 40 m (quarenta metros) para os conjuntos de duas ou mais unidades habitacionais, dispostas em grupos verticais (edifícios de apartamentos ou conjuntos residenciais verticais em condomínios - H2v) nas faixas lindeiras das Vias Municipais referidas, bem como das rodovias estaduais RJ – 104 e RJ – 106.

Art. 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APARECIDA PANISSET

Prefeita

ANEXO ÚNICO

VIAS ARTERIAIS E COLETORAS OU DE PENETRAÇÃO DOS BAIROS COM FAIXAS LINDEIRAS CONSIDERADAS ZA-2 (ZONA AXIAL).

Abílio José de Mattos, Rua.	João Damasceno, Rua.
Acácio Raposo, Rua (Antiga Lacomba).	João de Abreu, Est.
Acácio, Cap., Rua	João Manoel, Cap., Rua
Adalberto Seixas, Rua.	José Argeo Cruz Barroso, Rua.
Agamenon Magalhães, Gov - Rua.	José de Souza Porto, Estr.
Agostinho Félix, Rua.	José Manna Júnior, Rua.
Alberto Torres, Dr., Rua.	José Mendonça de Campos, Av.
Albino Imparato, Dr., Rua.	Lindolfo Fernandes, Rua.
Alfredo Backer, Dr., Rua.	Lúcio Tomé Feiteira, Dr., Av.
Alzira Vargas do Amaral Peixoto, Av.	Luiz Paulo Guimarães, Vereador, Av.
Amarante, Cel., Rua.	Luzia, Sta., Av.
Anaia, do, Est.	Maria Rita, Rua.
Ary Parreiras, Comandante., Rua.	Maricá, Av. - (Atual Jornalista Roberto Marinho).
Barracão, do, Est.	Maricá, Est. Velha - (Várzea das Moças) - Faixa Esquerda.
Boqueirão Pequeno, Rua.	Meneses, Estr.
Clodomiro Antunes da Costa, Rua.	Miguel, São, Av.
Coelho, do, Est.	Moreira César, Cel., Rua
Conceição, da, Est.	Nilo Peçanha, Dr., Rua
Covanca da Conceição, da, Est.	Oliveira Botelho, Dr., Rua

Dakar, Av.	Pacheco, do, Est.
Dalva Raposo, Rua.	Paciência, Est. (Av. Abdias José dos Santos).
Dezoito do Forte, Av.	Paiva, Av.
Domingos Damasceno Duarte, Rua.	Pedrinhas, das, Est. (Atual Gov. Geremias de Mattos Fontes)
Edson, Av. (Atual Pres. Humberto de Alencar Castelo Branco)	Pedro, São, Est.
Eugênio Borges, Av. - (RJ-106).	Penna Boto, Alm., Av.
Feliciano Sodré, Rua.	Pereira de Andrade, Rua (Subtrecho da Estrada Guaxindiba).
Floriano Peixoto, Mar., Rua.	Pio Borges, Dr., Rua.
Francisco Azeredo Coutinho, Av.	Porciúncula, Dr., Rua.
Francisco Portela, Rua.	Porto da Madame, Av.
Getúlio Vargas, Dr., Rua.	Raul Veiga, Est.
Gianeli, Rua.	Rodrigues da Fonseca, Rua.
Gradim, Dr., Rua.	Sá Carvalho, Rua.
Guaxindiba, Est.	Sacramento, Estr.
Guilherme dos Santos Andrade, Rua.	Salvatori, Rua.
Imboaçú, Est.	São Paulo, Av. (Atual Humberto Soeiro de Carvalho)
Isabel, Sta. Estrada.	Sebastião Leme, Card., Av.
Itaitindiba, de, Est.	Sítio da Pedra, Estr.
Itaúna, Visconde de, Rua.	Tomé, São, Est
Joaquim de Oliveira, Av.	Vicente Lima Cleto, Rua.

Observações:

A Estrada do Anaiá tem três subtrechos assim denominados: Av. Maria dos Anjos Costa; Av. Profª. Aída de Souza Faria e Av. George Savalla Gomes (O Carequinha);

A antiga Estrada Boqueirão Pequeno – é atualmente a Argeu de Almeida Soares;

A Estrada das Pedrinhas – é atualmente a Av. Governador Geremias de Mattos Fontes;

A Avenida Edson – é atualmente a Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco (Marechal);

A Estrada Engenho do Roçado – é atualmente a Rua Vereador Luiz Paulo Guimarães;

A Avenida Porto da Madame – é atualmente a Av. Luiz da Silveira Macedo.

DECRETO Nº.002/2012.

EMENTA: CRIA COMISSÃO PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de São Gonçalo, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

Considerando a urgente necessidade de adequar a nossa legislação urbanística às demandas do mercado imobiliário e às condições ambientais do nosso Município;

Considerando que não basta apenas estabelecer critérios de zoneamento, controlar gabaritos e taxa de ocupação;

Considerando que, também, é preciso observar que um processo de adensamento controlado, deve levar em conta a ação e os objetivos da iniciativa privada de maneira realista, para não inviabilizar os resultados econômicos dos empreendimentos;

Considerando, finalmente, que São Gonçalo precisa criar alternativas de qualidade para novos projetos habitacionais que atendam a todas as demandas de faixa de renda e que a população precisa se sentir atraída por bairros da periferia, como Maria Paula, Rio do Ouro, Várzea das Moças, Ipiíba, dentre outros;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica instituída a Comissão para Revisar e Atualizar a Legislação Urbanística do Município de São Gonçalo, constituída pelas Leis Complementares de Uso e Ocupação do Solo Urbano, de Parcelamento do Solo Urbano e o Código de Edificações, bem como regulamentá-las, se necessário.

Art. 2º. – Compõem a Comissão referida no artigo anterior os seguintes Membros, sob a presidência do Subsecretário de Licenciamento e Fiscalização Urbana (SUSEURB):

1. Jomar Coelho ----- Matrícula nº.: 99.601
2. Jorge Azeredo Coutinho ----- Matrícula nº.: 94.382
3. Claudio Augusto Ribeiro ----- Matrícula nº.: 12.736
4. Daniele Oliveira e Santos ----- Matrícula nº.: 102.766
5. Cristiane Pereira Arêas ----- Matrícula nº.: 108.321

Art. 3º. – O Presidente da Comissão ora criada e demais membros farão jus a “jeton” de presença, correspondente a 10 (dez) UFISG por reunião.

Art. 4º. – Qualquer membr o da referida Comissão, conforme o art. 2º., que, sem justo motivo faltar a 03 (três) reuniões consecutivas será substituído.

Art. 5º. – O prazo para conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 6º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APARECIDA PANISSET
Prefeita

Nomeia:

a contar de 02 de janeiro de 2012, GASPAS ANTONIO DE MELLO para exercer o cargo em comissão de Supervisor – Símbolo DAS-1, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, em substituição a Rosimar dos Santos Marins – mat.: 108994.

Port. nº 024/2012.

Nomeia:

a contar de 27 de dezembro de 2011, CLAUDIA DA CRUZ MOÇO – MAT.: 18143, para exercer a função gratificada de Supervisor – Símbolo FG-1, na Secretaria Municipal de Educação, em substituição a Lidiane da Costa Silva – mat.: 18755.

Port. nº 025/2012.

Exonera:

a contar de 02 de janeiro de 2012, ADRIANA CABRAL PEREIRA DE ARAUJO – MAT.: 19910, da função de Diretora Adjunta da E. M. Pref. Nicanor Ferreira Nunes, da Secretaria Municipal de Educação.

Port. nº 026/2012.

Exonera:

a contar de 02 de janeiro de 2012, WILLIAM OLIVEIRA DA SILVA – MAT.: 108130, do cargo em comissão de Assessor I – Símbolo DAS-8, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Port. nº 027/2012.

Nomeia:

a contar de 01 de dezembro de 2011, MARCELLE AMARAL ALBERNAZ DA COSTA SILVA – MAT.: 19383, para exercer a função gratificada de Supervisor – Símbolo FG-1, na Secretaria Municipal de Educação, em substituição a Wagner Rodrigues Ventura – mat.: 7657.

Port. nº 028/2012.

Nomeia:

a contar de 02 de janeiro de 2012, BENEDITO JOSE DE ABREU, para exercer o cargo em comissão de Assessor I – Símbolo DAS-8, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, em substituição a Willian Oliveira da Silva – mat.: 108130.

Port. nº 029/2012.

Exonera:

a contar de 16 de dezembro de 2011, MONICA CARDOSO DE LUCA DE CARVALHO – MAT.: 106592, do cargo em comissão de Chefe de Setor – Símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Educação.

Port. nº 032/2012.

Nomeia:

a contar de 28 de dezembro de 2011, LUIZ CARLOS TESTAHY GERK, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor – Símbolo DAS-3, na Secretaria Municipal de Educação, em substituição a Monica Cardoso de Luca de Carvalho – mat.: 106592.

Port. nº 033/2012.

Nomeia:

a contar de 16 de dezembro de 2011, MONICA CARDOSO DE LUCA DE CARVALHO – MAT.: 106592, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão – Símbolo DAS-5, na Secretaria Municipal de Educação, em substituição a Luis Felipe Gonçalves Castro – mat.: 109320.

Port. nº 034/2012.

Exonera:

a contar de 27 de dezembro de 2011, ROSANE DOS SANTOS CANUTO – MAT.: 14663, da função de Diretora da E. E. M. Menino Jesus, da Secretaria Municipal de Educação.

Port. nº 035/2012

Nomeia:

a contar de 27 de dezembro de 2011, MONICA ALVARENGA OROSA RODRIGUES – MAT.: 11290, para exercer a função de Diretora da E. E. M. Menino Jesus, da Secretaria Municipal de Educação, em substituição a Rosane dos Santos Canuto – mat.: 14663.

Port. nº 036/2012.

Exonera:

a contar de 03 de janeiro de 2012, KAMILA DE LIMA RAMIRES CAMARGO – MAT.: 106692, do cargo em comissão de Subchefe de Setor – Símbolo DAS-2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Port. nº 037/2012.

Nomeia:

a contar de 03 de janeiro de 2012, CAMILA SILVA PINHEIRO, para exercer o cargo em comissão de Subchefe de Setor – Símbolo DAS-2, na Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a Kamila de Lima Ramires Camargo – mat.: 106692.

Port. nº 038/2012.

Exonera:

a contar de 22 de dezembro de 2011, NELSON CARVALHO – MAT.: 102282, do cargo em comissão de Chefe de Setor – Símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Port. nº 039/2012.

Nomeia:

a contar de 22 de dezembro de 2011, os servidores abaixo relacionados, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

NOME	CARGO	SIMB.	EM SUBSTITUIÇÃO	MAT.
LEONARDO JULIO BORGES	SUPERVISOR	DAS-1	JHONATAM CORREA DE OLIVEIRA	105368
WILLIAM DA SILVEIRA ROEMBERG	CHEFE DE SETOR	DAS-3	NELSON CARVALHO	102282

Port. nº 040/2012

Nomeia:

a contar de 01 de dezembro de 2011, ANDRE LUIZ DE SOUZA RODRIGUES, para exercer o cargo em comissão de Subchefe de Setor – Símbolo DAS-2, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, em substituição a Marcia Cristina Menezes Soares – mat.: 108324.

Port. nº 041/2012

Exonera:

a contar de 01 de dezembro de 2011, ISAIAS ALVES DE LIRIO – MAT.: 30306, do cargo em comissão de Chefe de Setor – Símbolo FAS-03, da Fundação Municipal de Apoio e Assistência à Infância e à Adolescência de São Gonçalo.

Port. nº 042/2012

Nomeia:

a contar de 01 de dezembro de 2011, SUZANA GRACIANA PEREIRA DA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor – Símbolo FAS-03, na Fundação Municipal de Apoio e Assistência à Infância e à Adolescência de São Gonçalo, em substituição a Isaias Alves de Lirio – mat.: 30306.

Port. nº 043/2012.

Exonera:

a contar de 03 de janeiro de 2012, os servidores abaixo relacionados, do cargo em comissão de Chefe de Setor – Símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Administração.

MAT.	NOME
102405	LEILA RIBEIRO MONTEIRO
101548	JOÃO CARLOS NUNES FERREIRA
101565	ROSIMERE ALVES MESQUITA

Port. nº 044/2012

Exonera:

a contar de 02 de janeiro de 2012, os servidores abaixo relacionados, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional.

MAT.	NOME	CARGO	SIMB.
99157	ELIZABETH DOS SANTOS	SUBSECRETÁRIO	SSM
107994	JOSE JUSTINO PEREIRA FILHO	SUBDIRETOR DE DIVISÃO	DAS-4
108731	LILIA SILVA CASTRO	CHEFE DE SETOR	DAS-3
107947	RICHARD WAGNER ABRANTES MARINS	SUBCHEFE DE SETOR	DAS-2

Port. nº 045/2012.

Nomeia:

a contar de 02 de janeiro de 2012, os servidores abaixo relacionados, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional.

NOME	CARGO	SIMB.	EM SUBSTITUIÇÃO	MAT.
ALEXANDRE SILVA DE AGUIAR	SUBSECRETÁRIO	SSM	ELIZABETH DOS SANTOS	99157
CIRLEA DOS SANTOS ROLA	SUBCHEFE DE SETOR	DAS-2	RICHARD WAGNER ABRANTES MARINS	107947
SAMUEL COUTINHO DE BRITO	CHEFE DE SETOR	DAS-3	LILIA SILVA CASTRO	108731
WAGNER SALES RIBEIRO	SUBDIRETOR DE	DAS-4	JOSE JUSTINO	107994

	DIVISAO		PEREIRA FILHO	
--	---------	--	---------------	--

Port. nº 046/2012.

Nomeia:

a contar de 03 de janeiro de 2012, os servidores abaixo relacionados, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão – Símbolo DAS-5, na Secretaria Municipal de Administração.

MAT.	NOME	EM SUBSTITUIÇÃO	MAT.
102405	LEILA RIBEIRO MONTEIRO	CLAUDIA BARBARA SAM-PAIO DOS SANTOS	99730
101548	JOÃO CARLOS NUNES FERREIRA	ROSANA SANTOS DA SILVA FRANÇA	107149
101565	ROSIMERE ALVES MESQUITA	ANDREIA DA COSTA MACHADO	106534

Port. nº 047/2012.

Nomeia:

a contar de 03 de janeiro de 2012, RENATO GOMES – MAT.: 5531, para exercer a função gratificada de Diretor de Divisão – Símbolo FG-5, na Secretaria Municipal de Administração, em substituição a Adriana Marins Maciel – mat.: 105875.

Port. nº 048/2012.

PORTARIA Nº 01/2012/CG, de 03 de janeiro de 2012.

Designa a composição da Comissão de Avaliação Imobiliária para fins de Desapropriação para o ano de 2012.

O SECRETARIO CHEFE DE GABINETE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63 da Lei Orgânica do Município e pelo Decreto nº 133 de 01 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Avaliação Imobiliária com objetivo de avaliar os bens imóveis em processo de desapropriação no âmbito do Município de São Gonçalo no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

Presidente - Elias da Silva Cavalcanti - matrícula nº 105.698

Membro - Cláudia Silva Tavares – matrícula n.º 14.908

Membro - Ângela Soledade Lima _ matrícula n.º 18.364

Membro - Carlos Edmar de Souza Licurgo - matrícula n.º 11.123

Membro – Maria Aparecida Furlani – matrícula nº 16.032

Art. 2º – Fica concedida gratificação especial, a título de “jeton”, conforme Lei nº 327/2011, aos membros desta Comissão, no valor correspondente a 10 (dez) UFISG's, por reunião, até o máximo de 05 (cinco) reuniões mensais.

Parágrafo Único – Fica acrescido, a título de representação, a gratificação de Presidente, 40% (quarenta) por cento.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2012.

EUGÊNIO JOSÉ DA SILVA ABREU

Secretário Chefe de Gabinete

SEMAD

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições, tendo em vista o Edital de Homologação do Concurso Público datado de 24 de agosto de 2011, CONVOCA para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da SEMAD, os candidatos classificados de acordo com os cargos, dia e horário abaixo:

FISCAL DE OBRAS

Dia 09 de JANEIRO de 2012 às 10h00M

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1824898	SEBASTIÃO FALCÃO GONÇALVES	1
1828193	WAGNER DUARTE ARAUJO MATTOS	2
1801007	ALEXANDRE JOSE DOMINGUES BARBOSA	3
1807761	EDSON DA SILVA MONTEIRO	4
1811668	HILMAR ALMEIDA DE SOUZA	5
1809011	EUCLIDES SILVA NETO	6
1802520	ANDRE GUSTAVO FELIX PINTO	7
1809878	FERNANDA MALINOSKY COELHO DA ROSA	8
1804614	CARLOS RENATO DE MELLO POCHACZVSKY	9
1813522	JORGE LUIZ SOARES BACHUR	10
1813653	JOSE EVANDRO DA SILVA	11
1816844	LUIZ DÂNGELO DOS REIS MACHADO	12
1809232	FABIANA MARQUES MUNIZ	13
1804504	CARLOS EDUARDO MACEDO MARTINS	14
1804034	CAIO TRAVANCAS ALHO	15
1808551	ELIZEU ANTONIO DOS SANTOS	16
1827816	VICTOR FLORIANO DOS SANTOS	17
1810256	FLAVIO DE GASPERIS BOTTICINI	18
1815208	LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS	19
1805633	CLEBER DA SILVA SANTOS	20

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, em 03 de janeiro de 2012.

MARCO RODRIGUES
Secretário de Administração

SEMFA

PORTARIA SEMFA Nº. 002/2012 DE 03 DE JANEIRO DE 2012. DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAR JUNTO ÀS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E OS FUNDOS MUNICIPAIS PARA A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA no uso de suas atribuições legais.

Considerando a necessidade de orientação e treinamento dos servidores das diversas Unidades que serão responsáveis pela elaboração das peças orçamentárias e pela execução e acompanhamento do Orçamento do exercício de 2012, em função do início do processo de descentralização orçamentária;

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos orçamentários.

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados os servidores abaixo listados, em conjunto com os representantes indicados pelas Unidades, para responderem pela elaboração das peças orçamentárias e pela execução e acompanhamento do Orçamento do exercício de 2012.

Adriano Regoto Rodrigues – matrícula nº 20.649 - FIASG,

SEMEL, FASG, SECULTUR, FUMIA, FMD e FMT

André da Mata Ferreira – matrícula nº 97.410 - SEMTRAB

Geysa Freire Lessa Lopes – matrícula nº 20.289 - SMDS, FMAS e FMAD

Karine Tomaz Veiga – matrícula nº 21.054 - SEMED

Marceline Cabral Badu de Araujo Ferreira – matrícula nº 20.985 - SEMSEP, SEMTRAN e FUNDEC

Nazaré Klem de Siqueira – matrícula nº 95.472 - SEMIURB

Rosângela Borges Cunha de Souza – matrícula nº 20.287 - SEMED

Simone dos Santos Vieira – matrícula nº 99.784 - FUM-PARJ

Art. 2º – Para as Unidades que tiveram servidores designados pela Secretaria Municipal de Fazenda, somente serão aceitos e executados, na Coordenadoria de Planejamento e Orçamento, procedimentos orçamentários que contenham o visto destes servidores.

Parágrafo Único – Para as Unidades não enquadradas no artigo 1º, obrigatoriamente, todos os procedimentos orçamentários deverão constar a assinatura de um representante orçamentário indicado.

Art. 3º – Os casos excepcionais serão analisados pelo Secretário Municipal de Fazenda, com o apoio da Coordenadoria de Planejamento e Orçamento.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2012 e revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, EM 03 DE JANEIRO DE 2012.

Antônio Domingues Moreno Filho

Secretário Municipal de Fazenda

SEMTRAN

RESOLUÇÃO nº002 /SEMTRAN/ 2012

FIXA CALENDÁRIO, EXERCÍCIO 2012, PARA VISTORIA ANUAL DE ÔNIBUS DE EMPRESAS QUE OPERAM LINHAS MUNICIPAIS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que dispõe a LEI 218/09 – Regulamentando o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros por ônibus do Município de São Gonçalo.

RESOLVE

Art.1º-Fixar as datas para o CREDENCIAMENTO e a VISTORIA do exercício de 2012, dos veículos das empresas que operam linhas municipais de ônibus, obedecendo ao seguinte período:

- Credenciamento:

Data: 01/02/2012 a 02/03/2012

Serão necessários os seguintes documentos:

1.1-Fotocópia autenticada do contrato social e suas alterações atualizadas até a presente data;

1.2-Relação da frota atual discriminando os seguintes dados:
a) nº de ordem de cada veículo, obedecendo a seqüência numérica;
b) nº do chassi de cada veículo;
c) nº do renavam de cada veículo;

1.3-Fotocópia do CRLV 2012 ou 2011 com comprovante de pagamento do IPVA/2012;

1.4-Recolhimento da taxa anual de vistoria no valor de 05 UFISG para cada veículo, mediante DARM expedido por esta SEMTRAN, discriminando os carros por número de ordem;

1.5-Fotografia ou layout de um veículo (frente, laterais e traseira) para demonstrar o padrão utilizado pelas operadoras, não sendo aceito mais de um layout por empresa;

1.6-As empresas operadoras deverão comprovar a propriedade dos veículos, bem como demonstrar o emplaceamento dos mesmos no município de São Gonçalo.

2 – Calendário de Vistoria:

2.1-12/03/12 a 13/04/12 – Veículos das empresas: Viação Rio Ouro Ltda, Viação Galo Branco Ltda e Viação Estrela Ltda.

2.2-16/04/12 a 18/05/12 – Veículos das empresas: Icarai Auto Transporte Ltda e Viação Mauá;

2.3-21/05/12 a 22/06/12 – Veículos das empresas: Auto Ônibus Alcântara Ltda e Transporte Turismo Rosana Ltda;

2.4-25/06/12 a 27/07/12 – Veículos das empresas: Expresso Tanguá Ltda e Auto Ônibus Asa Branca Gonçalense Ltda.

Art.2º - Os veículos a serem vistoriados deverão ter a idade máxima de 12 (doze) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As catracas ou roletas dos veículos deverão dar condições de acesso às gestantes e pessoas obesas.

Art.3º - A vistoria será realizada na garagem das respectivas empresas, nos dias e horários previamente estabelecidos por esta SEMTRAN, de acordo com o calendário citado no artigo 1º, item 2.

Art.4º - O selo de vistoriado para o exercício do ano de 2012, após avaliação fiscal, será afixado no pára-brisa dos veículos, na parte interna e do lado superior direito, com validade até a vistoria referente ao exercício seguinte.

Art.5º - Os veículos reprovados serão submetidos a nova vistoria para avaliação das pendências, dentro do prazo previsto no artigo 1º, item 2.

Art.6º A programação a que se refere esta RESOLUÇÃO deverá ser estritamente respeitada, salvo por razões de acidente com o veículo.

Art.7º - O descumprimento do disposto nesta RESOLUÇÃO acarretará a aplicação das sanções previstas nas normas disciplinares da LEI Nº218/09.

Art.8º - A presente RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo, 03 de janeiro de 2012.

MAURO ASSAD COUTO

Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO N.º 099/SEMTRAN / 2011

FIXA NOVO CALENDÁRIO REFERENTE À RENOVACÃO DE LICENÇA, EXERCÍCIO 2012, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (TÁXI).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto 070/92 que regulamenta a prestação do serviço de táxi no Município de São Gonçalo, bem como a Portaria 009/SEMTRAN/2006 que dispõe sobre os procedimentos administrativos do serviço de táxi;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fixar datas para o procedimento de renovação de licença, exercício ano 2012, para os táxis, cadastrados na Secretaria Municipal de Transportes de São Gonçalo.

Artigo 2º - A renovação de licença que trata o artigo anterior, dar-se-á em duas etapas, conforme segue:

Etapa I: Formalização de requerimento, junto a Secretaria Municipal de Transportes, observando calendário e documentos especificados abaixo:

CALENDÁRIO:

NÚMERO DE PERMISSÃO (Autonomia)

Prazo

001 a 120 05/03/2012 a 09/03/2012

121 a 240 12/03/2012 a 16/03/2012

241 a 360 19/03/2012 a 23/03/2012

361 a 480 26/03/2012 a 30/03/2012

481 a 600 02/04/2012 a 05/04/2012

601 a 720 09/04/2012 a 13/04/2012

721 a 761 16/04/2012 a 20/04/2012

DOCUMENTOS:

a) DARM comprovando o pagamento da taxa referente renovação de licença, no valor de 02 UFISG's.

b) Original e cópia da Carteira Nacional de Habilitação válida e de acordo com a lei 10.350/2001;

c) Original e Cópia do comprovante de residência;

d)Original e cópia do cartão de autônomo ou declaração de inscrição como motorista autônomo expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda;

e) Original e cópia do CRLV 2012 ou 2011, se a data para apresentação do veículo prevista na etapa II, for anterior àquela prevista no calendário para licenciamento 2012 do DE-TRAN-RJ;

f) Original e cópia do certificado de aferição do taxímetro expedido pelo IPEM, atualizado;

g) Foto colorida recente do permissionário no tamanho 3x4;

h) Comprovante de Recolhimento da Contribuição Sindical;

i) Cópia da inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, como taxista autônomo, de acordo com a lei 12.468/2011.

Etapa II: Vistoria do veículo:

NÚMERO DE PERMISSÃO (Autonomia)

Datas

001 a 080 08/05/2012 e 11/05/2012

081 a 161 15/05/2012 e 18/05/2012

162 a 242 22/05/2012 e 25/05/2012

243 a 323 29/05/2012 e 01/06/2012

324 a 404 12/06/2012 e 15/06/2012

405 a 485 19/06/2012 e 22/06/2012

486 a 566 26/06/2012 e 29/06/2012

567 a 647 03/07/2012 e 06/07/2012

648 a 728 10/07/2012 e 13/07/2012

729 a 761 17/07/2012 e 20/07/2012

Artigo 3º - A vistoria será realizada na Garagem da Prefeitura, à Rua Sá Carvalho, nº. 686, Centro, nas datas previstas, no horário das 09h 30min às 12h e 13h 30min às 16h;

Artigo 4º - A vistoria somente será realizada mediante o processo que deferiu a renovação de licença 2012 e com a presença do permissionário ou de seu procurador com o devido instrumento legal, com data do ano corrente;

Artigo 5º - Os veículos não aprovados na vistoria prevista no calendário serão notificados com prazo de 15 (quinze) dias para sanar a(s) pendência(s).

§ 1º - Diante da impossibilidade de regularização da exigência descrita na notificação, o permissionário deverá apresentar, antes do término do prazo estabelecido no caput, justificativa e requerimento para prorrogação do mesmo.

§ 2º - Em caso de deferimento da justificativa referida no parágrafo anterior, o prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por 15 (quinze) dias.

Artigo 6º - A não observância ao disposto nesta Resolução, sujeitará o permissionário às sanções previstas no Decreto 070/92.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo, 02/01/2012

MAURO ASSAD COUTO

Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO Nº. 0102/SEMTRAN/2011.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A "CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE" DA PERMISSÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE, MEDIANTE O USO DE TÁXI (ALUGUEL).

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar pública a relação do permissionário que realizou procedimento de transferência e cessão de titularidade, na regularização da permissão, em conformidade com artigo 4º do decreto 421/1995.

PERMISSIONARIO	PROCESSO SEMTRAN	PERMISSAO
MARIA VALDIRENE SAMPAIO DE SOUZA	1161/2011	0201

Artigo 2º – O permissionário da prestação de serviço de transporte individual de passageiros, mediante o uso de táxi, fica obrigado a utilizar a permissão dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação do ato de permissão, sob pena de cancelamento automático da licença, em conformidade com artigo 3º do Decreto nº. 421/1995.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

São Gonçalo, 27 de dezembro de 2011.

MAURO ASSAD COUTO

Secretário Municipal de Transportes.

RESOLUÇÃO Nº 103 /SEMTRAN / 2011

FIXA CALENDÁRIO PARA VISTORIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2012 DOS VEICULOS QUE OPERAM O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto 124/98 que regulamenta o serviço de transporte de escolares,

RESOLVE:

Art. 1º– Fixar as datas para o procedimento da vistoria anual, CREDECIMENTO e a VISTORIA do exercício de 2012, dos veículos destinados ao Transporte Escolar cadastrados na SEMTRAN (SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE SÃO GONÇALO):

1- Credenciamento:

Data: 06/02/2012 à 23/03/2012

Os processos deverão ser protocolizados no protocolo geral com os seguintes documentos:

1.1-Estabelecimentos de Ensino e Empresas:

- Cópia do CRLV 2012 ou 2011 com IPVA 2012 pago;
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação “Categoria D” do motorista;
- Documento de Arrecadação Municipal (DARM) comprobatório de recolhimento de 05(cinco) UFISG por veículo;
- Cópia da certidão criminal/penal do motorista e auxiliar (validade 05 anos);
- Cópia de alteração contratual, em caso de ter havido alguma alteração;
- Uma fotografia 3X4 de cada motorista.
- Certificado da vistoria do cronotacógrafo no Inmetro referente ao ano de 2011 ou 2012, de acordo com a tabela do Inmetro.

1.2- Autônomos:

- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação “Categoria D” válida e de acordo com a Lei 10.350/2001(discriminando atividade remunerada);
- Cópia do Cartão de Autonomia;
- Cópia do CRLV 2012 ou 2011 com IPVA 2012 pago;
- Cópia do Seguro APP em favor de terceiros, por danos pessoais, por pessoa atingida, transportada ou não, sendo o valor não inferior ao DPVAT;
- Cópia da certidão criminal/penal do motorista e auxiliar (validade 05 anos);
- Uma fotografia 3X4 do motorista.
- Documento de Arrecadação Municipal (DARM) comprobatório de recolhimento de 05(cinco) UFISG por veículo.
- Certificado da vistoria do cronotacógrafo no Inmetro referente ao ano de 2011 ou 2012, de acordo com a tabela do Inmetro.

2- Calendário de Vistoria:

Data: 02/04/2012 à 29/06/2012

Art. 2º- Os Autônomos e Escolas não poderão apresentar débitos de vistorias anteriores.

Art. 3º- A vistoria do veículo citado em processo será realizada no pátio da Secretaria de Transportes, nos meses de março à junho de 2012, mediante agendamento prévio.

Art. 4º- Na vistoria será exigido o selo e lacre do Inmetro no cronotacógrafo, relativa ao ano de 2012 ou 2011, de acordo com a tabela de vistoria do Inmetro.

Art. 5º – Somente serão vistoriados os veículos que tiverem com toda documentação de acordo com esta Portaria.

Art 6º - Os veículos não aprovados na vistoria prevista no calendário serão notificados com prazo de 15 (quinze) dias para sanar a(s) pendência(s).

§ 1º - Diante da impossibilidade de regularização da exigência descrita na notificação, o autorizatário deverá apresentar, antes do término do prazo estabelecido no caput, justificativa e requerimento para prorrogação do mesmo.

§ 2º - Em caso de deferimento da justificativa referida no parágrafo anterior, o prazo poderá ser prorrogado, uma única vez por mais 15 (quinze) dias.

Art. 7º- A não observância ao disposto nesta Resolução, sujeitará o autorizatário às sanções previstas no decreto 124/98.

Art. 8º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo, 28 de dezembro de 2011.

MAURO ASSAD COUTO

Secretário Municipal de Transportes

SEMIURB

CORRIGENDA

EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Partes: Município de São Gonçalo e a empresa Real Refor Engenharia Ltda, objeto “Contratação de Empresa Especializada para Obras de Reforma Geral da Unidade Escolar E.M. Lúcio Thomé Feiteira”, publicado em 29 de Dezembro de 2011, no jornal O São Gonçalo.

Onde se lê: “PT 158.025,132077.12.361.2042.2001”.

leia-se:” PT 2027.12.361.2042.2001”.

VALMIR BARROS DE OLIVEIRA

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

SUBCOMP

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial para Elaboração de Registro de Preços nº 005/2012.

Processo nº. 49.099/2011. Objeto: fornecimento e instalação de ar condicionado tipo Split. O Município de São Gonçalo torna público que realizará, no dia 23/01/2012, às 10:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, o certame licitatório do Pregão em epígrafe, para elaboração de registro de preços. Maiores informações poderão ser obtidas na Subsecretaria de Compras e Suprimentos à Rua Feliciano Sodré nº 100, térreo, Centro, São Gonçalo/RJ, das 09:00 às 16:30 horas, ou pelo telefax nº (0xx21) 2199-6441/2199-6329.

Eudeir Martins da Silva

Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato PMSG 085/2011 – Convite nº. 018/2011 - Partes: Município de São Gonçalo CNPJ: 28.636.579/0001-00 e ETECNOPLAN- SERVIÇOS TÉCNICOS PLANEJADOS E REPAROS EM GERAL LTDA. C.N.P.J. 39.847.249/0001-72. Objeto: prestação de serviços de engenharia para construção de 472 sepulturas no Cemitério de São Miguel, no bairro São Miguel, Município de São Gonçalo – RJ.

Valor de R\$ 129.989,06 (cento e vinte e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e seis centavos). Dotação Orçamentária PT 2022.04.452.2111.2003; ND 4.4.90.51.00 e FT 00. Fundamento: Lei nº. 8.666/93. Proc. Nº. 5134/2010.

Omitido no Jornal do dia 28.11.2011

CORRIGENDA

Na publicação do dia 03/01/12, relativo a EXTRATO DE CONTRATO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2011 – UNIDADE EXECUTORA DO CONSELHO ESCOLAR DO COLÉGIO MUNICIPAL PRESIDENTE CATELLO BRANCO, onde se lê: “Convite nº. 001/2011”, leia-se: “Tomada de Preços nº. 001/2011”.

CORRIGENDA

Na publicação do dia 03/01/12, relativo a EXTRATO DE CONTRATO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2011 – UNIDADE EXECUTORA DO CONSELHO ESCOLAR DO COLÉGIO MUNICIPAL ESTEPHÂNIA DE CARVALHO, onde se lê: “Convite nº. 001/2011”, leia-se: “Tomada de Preços nº. 001/2011”.

CORRIGENDA

Na publicação do dia 03/01/12, relativo a EXTRATO DE CONTRATO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2011 – UNIDADE EXECUTORA DO CONSELHO ESCOLAR DO COLÉGIO MUNICIPAL IRENE BARBOSA ORNELLAS, onde se lê: “Convite nº. 001/2011”, leia-se: “Tomada de Preços nº. 001/2011”.
